REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:13-08-2009 Nº 72 - 4.1.2/2009.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	☐
	Direcção de Estabelecimento	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas	☐
	Escolas Secundárias	☐
	Ensino Particular	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐
	IRE	☐

ASSUNTO: ELEIÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRECTIVOS: DIRECTOR E CONSELHO CONSULTIVO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

Com vista à realização de eleições para a constituição dos órgãos directivos, Director e Conselho Consultivo dos Estabelecimentos de Educação da rede pública da R.A.M., determina-se, em conformidade com o despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, o seguinte:

O processo eleitoral para aqueles órgãos inicia-se a 7 de Setembro devendo concluir-se até 16 de Setembro.

Nesta conformidade, as normas a serem respeitadas relativamente à realização daquelas eleições, serão as abaixo mencionadas:

I

1 - Compete ao Director em exercício de funções no estabelecimento onde se desenrole o processo eleitoral:

a) Adoptar as providências necessárias ao esclarecimento do modelo de gestão em curso, bem como promover a articulação entre as diferentes estruturas orgânicas do estabelecimento.

b) Desencadear acções de sensibilização dos educadores, dos assistentes técnicos na área de apoio educativo/assistentes operacionais na área de apoio educativo, tendo em vista a sua participação no processo eleitoral.

II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DE ELEITOR

2. - De acordo com a Portaria SRE Nº 110/95 de 30 de Maio, em cada estabelecimento de educação, só poderão votar os educadores que na data da eleição exerçam funções nesse estabelecimento de educação.

3 - Só pode ser eleito o educador do quadro do estabelecimento de educação.

4 - Relativamente ao pessoal não docente, são eleitores todos os elementos da carreira de assistente técnico na área de apoio educativo/assistente operacional na área de apoio educativo que exerçam funções nesse estabelecimento de educação, excluindo os trabalhadores subsidiados.

5 - Só pode ser eleito como representante do grupo de pessoal não docente ao Conselho Consultivo, o funcionário pertencente ao quadro e em exercício de funções nesse estabelecimento.

6 - Não são elegíveis:

a) Os docentes e os elementos da carreira de assistente técnico na área de apoio educativo/assistente operacional na área de apoio educativo comprovadamente feridos de incapacidade eleitoral, nos termos constitucionais;

b) Os docentes e os elementos das carreiras referidas na alínea anterior que tenham sofrido, há menos de três anos, alguma das penas previstas no artigo 9º da Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções Públicas;

c) Os docentes não pertencentes ao quadro do estabelecimento de educação;

d) Os elementos da carreira do assistente técnico na área de apoio educativo/assistente operacional na área de apoio educativo não pertencentes ao quadro de pessoal do estabelecimento.

7 - Até à data prevista para as eleições deverão ser organizados cadernos eleitorais, separados, para pessoal docente e não docente, dos quais constarão, devidamente identificados, todos os titulares de capacidade eleitoral activa. Estes cadernos servirão de base ao escrutínio e nele serão descarregados todos os votos expressos.

III

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E DO ASSISTENTE TÉCNICO NA ÁREA DE APOIO EDUACTIVO/ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA DE APOIO EDUCATIVO

8 - No prazo de três dias úteis, contados a partir do dia 7 de Setembro, o Director do estabelecimento promoverá a afixação de convocatórias contendo:

CONVOCATÓRIA

a) A data, hora e local ou locais onde decorrerão as eleições, as quais deverão ter lugar no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação destas convocatórias;

ENTREGA DE LISTAS

b) A data e hora limite de entrega das candidaturas, a qual só pode ser feita até 48 horas antes do início do acto eleitoral;

c) Número de elementos que devem integrar cada lista de representantes do pessoal docente e dos assistentes técnicos na área de apoio educativo/assistentes operacionais na área de apoio educativo, atento o número de lugares a preencher;

d) Número mínimo de subscritores para propositura de uma lista, o qual tem de ser de 1/3 do grupo de pessoal ao qual as eleições digam respeito.

e) Composição dos colégios eleitorais dos quais farão parte todos os docentes em exercício de funções no estabelecimento e, no caso dos assistentes técnicos na área de apoio educativo/assistentes operacionais na área de apoio educativo, todo o pessoal nomeado.

9. Método de composição das mesas de voto:

a) Cada mesa será constituída por 1 presidente e 1 secretário, eleitos individualmente de entre todos os elementos das carreiras a que respeite e que exerçam funções no estabelecimento.

b) Indicação de que todas as listas terão de ser acompanhadas de rubrica pelos respectivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.

c) Locais de afixação das listas, com a identificação completa dos candidatos.

IV

PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

10 - As eleições a que se refere o presente ofício, a realizar separadamente para cada corpo eleitoral, podem ter lugar simultaneamente mas, nesse caso, serão constituídas mesas e utilizadas urnas separadas para a eleição de cada um dos corpos de pessoal.

11 - As eleições serão realizadas por voto presencial, directo e secreto.

11.1. - As urnas manter-se-ão abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

11.2. - A abertura das urnas será efectuada perante a respectiva mesa e representantes das listas, lavrando-se acta que será assinada pelos presentes.

12. - Considera-se eleita a lista, plurinominal ou uninominal, que obtiver o mínimo de 51% dos votos entrados na urna, os quais deverão representar, pelo menos, 60% do número total de eleitores.

12.1. - Quando no primeiro escrutínio nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, haverá um segundo escrutínio a realizar no prazo máximo de dois dias úteis, ao qual só poderão concorrer as duas listas mais votadas no primeiro.

12.2 - No caso de não ser possível distinguir quais as duas listas mais votadas em virtude da situação de empate, no segundo escrutínio concorrerão todas as que não tenham sido eliminadas por força do número anterior.

12.3 - Quando no primeiro escrutínio se apresente à votação mais do que uma lista e tenha de haver segundo escrutínio, neste é considerada eleita a lista que tenha obtido maior número de votos desde que tenham votado pelo menos 60% dos eleitores.

12.4 - Quando no primeiro escrutínio se apresente apenas uma lista à votação e, por força do número 1 deste ponto, tenha de haver segundo escrutínio, neste a lista só é considerada vencedora desde que obtenha 51% dos votos entrados na urna, os quais deverão representar pelo menos 60% do número total de eleitores.

V

ESPECIFICIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

13 - As eleições relativas ao pessoal não docente serão desencadeadas dentro dos prazos fixados, independentemente das relativas ao pessoal docente virem ou não a desenrolar-se.

14 - Quando não tenham sido apresentadas listas relativamente ao pessoal docente ou não docente ou estas não estejam em condições de elegibilidade ou, por qualquer outra razão, não tenha sido possível levar a efeito o processo eleitoral, deverá o Director do estabelecimento reunir em Assembleias Gerais separadas, consoante os casos, o pessoal docente e os assistentes técnicos na área de apoio educativo/assistentes operacionais na área de apoio educativo, os quais deliberarão propondo o nome daqueles de entre todos os elementos das carreiras referidas, que exercerão os cargos para os quais tenham sido escolhidos.

15 - Após a realização desta Assembleia, deverá tal facto ser comunicado à Direcção Regional de Administração Educativa, num prazo máximo de 5 dias, mediante o envio de cópia autenticada das actas da Assembleia Geral com vista à Superior designação dos elementos propostos.

16 - No caso de no estabelecimento não existir, por alguma razão, docentes ou assistentes técnicos na área de apoio educativo/assistentes operacionais na área de apoio educativo que integrem os órgãos: Director de estabelecimento e/ou Conselho Consultivo nos termos do ponto 14 desta Circular deverá, de imediato, tal facto ser comunicado por escrito ao Senhor Director Regional de Administração Educativa, que analisará a situação submetendo-a, posteriormente, a despacho do Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura.

17 - O previsto anteriormente não impede que, relativamente ao órgão ou corpo de pessoal não abrangido por aquela circunstância, se realizem todos os actos conducentes à efectivação do processo eleitoral específico.

VI

DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR RELATIVA AO PROCESSO ELEITORAL

18 - Imediatamente após a conclusão de cada um dos processos eleitorais, o Director do estabelecimento enviará, pelo meio mais rápido e no prazo máximo de 5 dias, à Direcção Regional de Administração Educativa, o respectivo processo com vista à sua homologação pelo Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura.

19 - Solicita-se o preenchimento dos impressos, bem como cópias legíveis de todos os documentos que constituem o processo eleitoral.

20 - Os processos eleitorais são obrigatoriamente compostos pelos seguintes documentos:

- Convocatória das eleições;
- Convocatória da mesa da assembleia eleitoral;
- Listas-tipo concorrentes às eleições, em impresso próprio;
- Acta descritiva da eleição de assembleia eleitoral;
- Acta-resumo em impresso próprio;

- Contestações ou impugnações, caso haja, que tenham sido formuladas nas 48 horas seguintes à conclusão do processo eleitoral;
- Informações da mesa da assembleia e/ou do director sobre aquelas contestações ou impugnações.

VII

TRANSMISSÃO DE PODERES

21 - Após a comunicação da homologação do processo eleitoral, o Director do Estabelecimento promoverá, no prazo máximo de 7 dias, reunião de transmissão de poderes, convocada com pelo menos 48 horas de antecedência.

22 -Das actas da tomada de posse serão enviadas cópias autenticadas à Direcção Regional de Administração Educativa, para efeitos de arquivo no respectivo processo do estabelecimento.

VIII

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA JUNTA DE FREGUESIA

23 - Consoante os casos e sempre que tal se justifique, o Director do estabelecimento, logo que no exercício pleno de funções, na sequência da sua tomada de posse, promoverá a realização de Assembleia Geral de Pais dos alunos inscritos na escola, adoptando-se um processo eleitoral em que os 2 pais mais votados, individualmente e não por listas, serão eleitos representantes no Conselho Consultivo.

24 - O respectivo processo logo que concluído, deverá ser enviado, mediante cópia autenticada da acta da Assembleia referida no ponto anterior, com vista a homologação por despacho do Senhor Director Regional de Administração Educativa.

25 - Em simultâneo com o referido no ponto 23, o Director do estabelecimento deverá solicitar à Junta de Freguesia, por carta registada com aviso de recepção, a indicação por esta na recondução ou eventual substituição do seu representante no Conselho Consultivo.

26 - Logo que recebida a comunicação referida no ponto anterior, deverá ser enviada à Direcção Regional de Administração Educativa, cópia autenticada da mesma para efeitos de arquivo no respectivo processo do estabelecimento.

IX

27 - Para uma melhor orientação, junto se envia um mapa com o respectivo ano em que decorrerão eleições para os vários órgãos directivos bem como minuta da documentação que deve constituir o processo eleitoral, esta última em suporte informático, conforme ponto 20 do presente ofício-circular.

28 - Em caso de dúvida no processo e para eventuais esclarecimentos deverá V. Exª contactar a Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos da Direcção Regional de Administração Educativa.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO)

/MG